



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

#### CONTRATO N° 80/2017

##### PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2017

Processo e Origem: 000316/2017-SEDECULT; e 000384/2017-SEMED

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ALAÍDES SPORTS LTDA ME, CNPJ Nº 02.422.119000188, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº67, Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, neste ato representada por pelo Sr. Alaíde Hollunder, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 031.786.397-56 e CI nº 792.471-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos, em atendimento as secretarias requerentes, de acordo com as especificações contidas no anexo I do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 9.765,50 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**000900011236100072.066** - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00291Fonte de Recurso - 1101000000

**000900011236500072.070** - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00323Fonte de Recurso - 1101000000

**000900011236500072.071** - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00342Fonte de Recurso - 1101000000

**001000012781200062.076** - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00385Fonte de Recurso - 1000000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 17h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Os materiais a serem ofertados deverão ser de 1ª linha com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição do seu padrão de qualidade e desempenho, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste contrato.

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste contrato.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

#### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

#### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

#### 12.3.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0)P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.8.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
ALAÍDES SPORTS LTDA ME

Sr. Alaíde Hollunder



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

**Testemunhas:** .....  
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Prefeitura Municipal de Itarana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

B.R.B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO I - CONTRATO N° 000080/2017**

**Pregão Presencial N° 000022/2017**

**Processo: 000316 / 2017**

**Contrato N° 000080/2017**

**Empresa: ALAIDE SPORTS LTDA - ME**

**CNPJ: 02.422.119/0001-88**

**Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 67 - Centro - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

<b>Item</b>	<b>Ficha</b>	<b>Quant</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
022	00291-11 01000000	6	UN	BOLA DE INICIAÇÃO N° 10 A Bola Iniciação 10, matrizada e confeccionada em borracha. Diâmetro 48-50cm, peso 180-200gr, câmara airility, construção matrizada, material borracha, miolo slip system removível e lubrificado. - PENALTY	PENALTY	40,0000	240,00
026	00291-11 01000000	4	UN	BOLA DE INICIAÇÃO N° 8 CONFECCIONADA EM BORRACHA COM RANHURAS, PESO 250-270 GR, CIRCUNFERENCIA 40-42 CM, CAMARA AIRILITY, MIOL SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES VARIADAS - PENALTY	PENALTY	38,0000	152,00
029	00291-11 01000000	4	UN	BOLA HANDEBOL MODELO JUVENIL FEMININO/MASCULINO; MATERIAL POLIURETANO; ACABAMENTO: POLIURETANO ULTRA GRIP; CAMAR: AIRILITY; COSTURA; 32 GOMOS; MIOL: SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO; CIRCUNFERENCIA 49-51 CM; PESO: 230-270 G; COR: AMARELO/PRETA; NORMA CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) - PENALTY	PENALTY	210,0000	840,00
023	00323-11 01000000	4	UN	BOLA DE INICIAÇÃO N° 10 A Bola Iniciação 10, matrizada e confeccionada em borracha. Diâmetro 48-50cm, peso 180-200gr, câmara airility, construção matrizada, material borracha, miolo slip system removível e lubrificado. - PENALTY	PENALTY	40,0000	160,00
027	00323-11 01000000	4	UN	BOLA DE INICIAÇÃO N° 8 CONFECCIONADA EM BORRACHA COM RANHURAS, PESO 250-270 GR, CIRCUNFERENCIA 40-42 CM, CAMARA AIRILITY, MIOL SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES VARIADAS - PENALTY	PENALTY	38,0000	152,00
<b>Total</b>							<b>1.544,00</b>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **Prefeitura Municipal de Itarana**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
003	00385-10 00000000	10	UN	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL DIÂMETRO: 68 PESO: 410G BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL DIÂMETRO: 68 PESO: 410G TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC CO TOP DE PU. DIÂMETRO: 68 – 7.000M, PESO: 410G. CÂMARA AIRIBILITY, ACABAMENTO: TERMOTEC PU/PVC MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO - PENALTY	PENALTY	149,9500	1.499,50
005	00385-10 00000000	2	UN	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY COSTURADA BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY COSTURADA: CATEGORIA ADULTO, CONFECCIONADA EM PU, PESO ENTRE 420 A 450 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 69CM - PENALTY	PENALTY	169,0000	338,00
002	00385-10 00000000	110	UN	MEDALHAS DE OURO MEDALHAS DE OURO: COM 0,50CM COM GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA COM A GRAVAÇÃO DO EVENTO E COM BRASÃO DA PREFEITURA. - CRESPAR	CRESPAR	6,9000	759,00
006	00385-10 00000000	110	UN	MEDALHAS DE PRATA MEDALHAS DE PRATA COM 0,50, GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA COM A GRAVAÇÃO DO EVENTO E COM BRASÃO DA PREFEITURA. - CRESPAR	CRESPAR	6,9000	759,00
008	00385-10 00000000	3	UN	TROFEU ARTILHEIRO TROFEU ARTILHEIRO MEDINDO 40CM, COM BASE PRETA, TAÇA DOURADA, GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA DO EVENTO. - VITORIA	VITORIA	80,0000	240,00
012	00385-10 00000000	3	UN	TROFEU CAMPEÃO TROFEU CAMPEÃO: TROFÉU CAMPEÃO – 70CM, BASE PRETA, TAÇA DOURADA, GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA DO EVENTO. - VITORIA	VITORIA	289,0000	867,00
009	00385-10 00000000	1	UN	TROFEU CAMPEÃO ASPIRANTE TROFEU CAMPEÃO ASPIRANTE COM ALTURA DE 1,30 CM BASE OCTOGONAL COM 26,50 CM DE LARGURA NA COR PRETA, UM ESTÁGIO COM BASE DE MADEIRA, TAÇA METALIZADA NA COR PRATA COM 44 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, COLUNAS NA COR DOURADA COM DETALHES NA COR PRATA E AZUL, UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITORIA) FIXA NA BASE, COM GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA COM GRAVAÇÃO DO EVENTO E COM BRASÃO DA PREFEITURA. - VITORIA	VITORIA	664,0000	664,00
010	00385-10 00000000	2	UN	TROFEU CAMPEÃO DE FUTSAL TROFEU CAMPEÃO DE FUTSAL 90CM, BASE PRETA, TAÇA DOURADA, GRAVAÇÃO	VITORIA	369,0000	738,00

**CONTRATANTE:** 

## MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

**Sr. Ademar Schneider**

## **Prefeito Municipal de Itarana**

**CONTRATADA:**

**ALAIDE SPORTS LTD A - ME  
Sr. ALAIDE HOLLUNDER**

## ST. ALAIDE HOLLUNDER

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Prefeitura Municipal de Itarana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				COMPUTADORIZADA BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA DO EVENTO - VITORIA			
011	00385-10 00000000	1	UN	TROFEU CAMPEÃO TITULAR TROFEU CAMPEÃO TITULAR COM 1,45 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA COM 26,5 CM DE LARGURA, COM ESTATUETA FIXA DE RAMO DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA, QUATRO TAÇAS FIXAS NA COR DOURADA SOBRE A BASE, ACIMA DESTAS TAÇAS, QUATRO COLUNAS EM CANOS NA COR DOURADO ESCURO FOSCO COM SUPORTES METALIZADOS NA COR DOURADO, UMA BASE DE MADEIRA OCTOGONAL NA COR PRETA ADORNADA COM QUATRO ESTATUETAS FIXAS DE ÁGUIAS METALIZADAS NA COR DOURADA, NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADO, TAÇA FECHADA NA COR DOURADO ESCURO COM 45 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL, DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA, COM GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA COM A GRAVAÇÃO DO EVENTO E COM O BRASÃO DA PREFEITURA. - VITORIA	VITORIA	687,0000	687,00
013	00385-10 00000000	3	UN	TROFEU GOLEIRO MENOS VAZADO TITULAR TROFEU GOLEIRO MENOS VAZADO TITULAR : COM GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA COM A GRAVAÇÃO DO EVENTO E COM BRASÃO DA PREFEITURA, ALTURA DE 18CM BASE RETANGULAR COM 20,50 CM DE LARGURA METALIZADO NA COR DOURADA, COM 7 CM, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL ENTRE JOGADOR DE FUTEBOL, GOLEIRO E CHUTEIRO. - VITORIA	VITORIA	80,0000	240,00
015	00385-10 00000000	3	UN	TROFEU VICE-CAMPEÃO - VITORIA	VITORIA	285,0000	855,00
014	00385-10 00000000	2	UN	TROFEU VICE-CAMPEÃO DE FUTSAL TROFEU VICE-CAMPEÃO DE FUTSAL 70CM, BASE PRETA, TAÇA DOURADA, GRAVAÇÃO COMPUTADORIZADA, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA DO EVENTO. - VITORIA	VITORIA	287,5000	575,00
						Total	8.221,50
						Total Geral	9.765,50

Itarana/ES, 17 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE: 

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Ademar Schneider**  
**Prefeito Municipal de Itarana**

CONTRATADA: 

**ALAIDE SPORTS LTDA - ME**  
**Sr. ALAIDE HOLLUNDER**